

PROCESSO ON-LINE N.º 1287/19

PROTOCOLO N.º 15.990.701-5

PARECER CEE/CEIF N.º151/2022

APROVADO EM 01/04/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da renovação de autorização especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14 em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, município de Pitangueiras, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 1287/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14 e, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que o credenciamento estava vencido, desde 10/06/2020 e que os prazos das vigências da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expiraram no trâmite do processo.

Desse modo, o processo foi convertido em Diligência, em 22/02/21, para manifestação da Seed a da instituição de ensino a respeito dos apontamentos.

O processo retornou a este Conselho em 09/03/22, com a apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, e a seguinte informação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed:

Quanto ao Ato de Credenciamento, o mesmo foi renovado pela Resolução n.º 839/2022, de 08/03/2022, Parecer CEF: 682/2022, com vigência até: 10/06/2030.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Em síntese a instituição apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição em tela, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 1287/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Pitangueiras/ Londrina	Resolução: n.º 1051/18, de 14/03/18; de 01/01/12 a 31/12/18	Prazo de 05 anos: De 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF